



Decisão SEGEX 00021/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02968/2017-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)

Responsável: OBERACY EMMERICH JUNIOR, LUCIANO SANTOS REZENDE, LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA, ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES, TYAGO RIBEIRO HOFFMANN, MARIA LEILA CASAGRANDE, ANA ELISA NAHAS AMORIM PIMENTEL, JOAO VITOR BRAGA DOS ANJOS, JAIME CARLOS DE ANGELI, IOHANA KROEHLING, VIACAO GRANDE VITORIA S.A, VIACAO TABUAZEIRO LTDA, UNIMAR TRANSPORTES LTDA, LEONARDO LEAL SCHULTE, EMANUEL JUSTINIANO TRINDADE, EULITA FERREIRA GUIMARAES, ORTEMIO LOCATELLI FILHO, ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA

Terceiro interessado: RUBEM FRANCISCO DE JESUS

Procuradores: EDUARDO FERRAZ DA PENHA (OAB: 20656-ES), ANTONIO MAURICE SANTOS (OAB: 2033-ES), CARLOS ELIAS ABUD (OAB: 3249-ES), GABRIEL PONCIO MATTAR (OAB: 18549-ES), MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO (OAB: 13790-ES), MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (OAB: 22181-ES), MUNIR ABUD DE OLIVEIRA (OAB: 16634-ES), ANTONIO CARLOS SILVA (OAB: 5647-ES, OAB: 2516-RJ, OAB: 002516-RJ), JOSE CARLOS STEIN JUNIOR (OAB: 4939-ES), MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS (OAB: 10378-ES), ALDIR MANOEL DE ALMEIDA (OAB: 4957-ES)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Programas de Desestatização e Regulação (NDR) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **DECIDE**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal c/c Ato Segex 14/2020-8, de 17 de janeiro de 2020, **CITAR** os Srs. **Luciano Santos Rezende** (Prefeito Municipal de Vitória), **Iohana Kroehling** (Secretária Municipal de Assistência Social), **Oberacy Emmerich Junior** (Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana), **Alessandra Costa Ferreira Nunes** (Subprocuradora Geral), **Maria Leila Casagrande** (Subsecretária de Transporte), **Leonardo Leal Schulte** (Assessor Técnico da Sedec), **Emanuel Justiniano Trindade** (Gerente de Concessões e Tarifas), **Eulita Ferreira Guimarães** (Coordenadora de Estudos Econômicos e Tarifários), **João Vitor Braga dos Anjos** (Chefe da Equipe de Administração de Compensação Tarifária), **Alessandro Vieira da Silva** (Representante dos Sindirodoviários), **Ortemio Locatelli Filho** (Representante da Findes) e **Jaime Carlos de Angeli** (Representante do Setpes), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem razões de justificativa, alegações de defesa e documentos que entenderem necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial 981/2019-1, bem como **NOTIFICAR** os representantes legais da empresa **Viação Grande Vitória S. A, Viação Tabuazeiro Ltda. e Unimar Transportes Ltda.**, para que tomem ciência da Instrução Técnica Inicial 981/2019-1.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 981/2019-1 e dos Apêndices 110/2018-1, 111/2018-5, 112/2018-1 e 113/2018-4, juntamente com os Termos de Citação e de Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta

eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta aos termos de citação e/ou de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA
Coordenador do NDR